



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

CONTRATO

N.º 32/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90023/2025

Processo Sei n.º 2024.0.000006717-6

Contrato de aquisição de solução de tecnologia da informação que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Diretora-Geral, Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes, no uso da competência atribuída pela Portaria nº 459/2025, e a empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 76.366.285/0001-40, estabelecida na Rua Campolino Alves, n.º 300, 10º Andar - Bairro Capoeiras - Florianópolis/SC, CEP. 88.085- 110, telefone (48) 3271-7100, e-mail licitacoes.poa@seprol.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada por Andrei Garcia, inscrito no CPF n.º 712.115.009-34, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2024.0.000006717-6 e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento da renovação da garantia, suporte técnico especializado e manutenção oficial do fabricante HPE para a solução de hiperconvergência por 24 meses, nos quantitativos apresentados no Quadro TR.1 abaixo, e conforme especificações gerais constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato.

Quadro TR.1 – Demanda do TRE/CE			
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento da renovação da garantia, suporte técnico especializado e manutenção oficial do fabricante HPE para a solução de hiperconvergência por 24 meses.Fabricante: HPESuporte HPE – Tech Care Critical 24x7 - HU4A3AC – 2 Anos	27758	08
	Número de série dos equipamentos contemplados: BRL0340JY3, BRL0340JY2, BRL0340JY9, BRL0340JY7, BRL0340JY5, BRL0340JY4, BRL0340JY6, BRL0340JY8;		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 15/09/2025, admitidas prorrogações sucessivas, até o limite legal permitido pela Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociará com a CONTRATADA com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais) , sendo de R\$ 118.000,00 o valor do unitário do item 1, conforme a seguir.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	---------	------------	----------------	-------------

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento da renovação da garantia, suporte técnico especializado e manutenção oficial do fabricante HPE para a solução de hiperconvergência por 24 meses.Fabricante: HPESuporte HPE – Tech Care Critical 24x7 - HU4A3AC – 2 Anos Número de série dos equipamentos contemplados: BRL0340JY3, BRL0340JY2, BRL0340JY9, BRL0340JY7, BRL0340JY5, BRL0340JY4, BRL0340JY6, BRL0340JY8;	Unidade	08	R\$ 118.000,00	R\$ 944.000,00

5.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 3/07/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRANTE compromete-se a:
- 8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;
- 8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5. comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;
- 8.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 8.1.9. a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se a:
- 9.1.1. cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desse Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990), bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 9.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

9.1.9. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com a Receita Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.1.10. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.11. comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.12. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.13. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.14. manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.15. promover a guarda, manutenção, vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

9.1.16. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.20. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.21. **efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>). O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;**

9.1.22. **assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;**

9.1.23. demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução, optando por uma das seguintes modalidades, em valor correspondente a 5% do valor contratado:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato até 3 (três) meses após o término da sua vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições de coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste Contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

10.11. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12.1. Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

10.12.2 Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 10.12.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.2. Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662 de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.17. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Capítulo IX do Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

12.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho 167625, no Elemento de Despesa 339040, no Subelemento 21 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE TIC.

13.2. Foi emitida em 20/08/2025, a Nota de Empenho do tipo Ordinário, identificada pelo número 2025NE000613, no valor de R\$ 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais), visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

17.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial apresentada pela empresa, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES
DIRETORA-GERAL DO TRE-CE
CONTRATANTE

ANDREI GARCIA
SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA
CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo II do Pregão Eletrônico n.º 90023/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento da renovação da garantia, suporte técnico especializado e manutenção oficial do fabricante HPE para a solução de hiperconvergência por 24 meses, nos quantitativos apresentados no Quadro TR.1 abaixo, e conforme especificações gerais constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este Termo de Referência, para atender à demanda do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro TR.1 – Demanda do TRE/CE

Item	DESCRIÇÃO	CATSER	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento da renovação da garantia, suporte técnico especializado e manutenção oficial do fabricante HPE para a solução de hiperconvergência por 24 meses. Fabricante: HPE Suporte HPE – Tech Care Critical 24x7 - HU4A3AC – 2 Anos Número de série dos equipamentos contemplados: BRL0340JY3, BRL0340JY2, BRL0340JY9, BRL0340JY7, BRL0340JY5, BRL0340JY4, BRL0340JY6, BRL0340JY8;	27758	08

NATUREZA DO OBJETO

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do ETP anexo a este Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua publicação, admitidas prorrogações sucessivas, até o limite legal permitido pela Lei nº 14.133/2021.

REAJUSTE

1.4. O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.1. A presente contratação deve abranger os seguintes itens, conforme quantificado no Quadro TR.1 e especificado mais detalhadamente abaixo:

1. Renovação de Suporte HPE - Tech Care Critical 24x7 - HU4A3AC - 2 anos

- Renovação de Garantia, suporte técnico especializado e manutenção oficial do fabricante HPE para solução de Hiperconvergência por 24 meses.
 - Garantia atual expira em 26 de agosto de 2025;
- Número de série do conjunto a ser mantido:
 - BRL0340JY3, BRL0340JY2, BRL0340JY9, BRL0340JY7, BRL0340JY5, BRL0340JY4, BRL0340JY6, BRL0340JY8;
- Suporte HPE – Tech Care Critical 24x7 - HU4A3AC – 2 Anos para 08 servidores
- Fabricante: HPE Enterprise
- Model: ProLiant DL380 Gen10;
- 2 X Intel(R) Xeon(R) Gold 6230 CPU @ 2.10GHz - 20 cores por processador;
- Ram: 768Gb;
- Disco: 271Gb;
- Storage Simplivity: 30Tb.
- O suporte ofertado deverá ser oficial do fabricante e deverá possuir atendimento 24x7 com tempo de resposta de 15 minutos.
- O atendimento on-site para HW deverá correr em até 6 horas para substituição de peças ou troca de equipamento caso necessário.
- A abertura de chamados na central de atendimento poderá ser feita através de telefone 0800 e portal web pela contratante. Os chamados poderão ser atendidos de forma remota.
- A Garantia deverá ser oficial do Fabricante, não sendo permitidas o modelo de suporte de garantia compartilhada.
- A licitante devesa comprovar que as garantias ofertadas são oficiais do fabricante, esta comprovação dar-se-á através de declaração oficial do fabricante da solução indicando as garantias de acordo com o presente termo de referência, esta declaração deverá vir em nome do presente órgão e número de pregão, sob pena de desclassificação.

3.2. CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida do objeto da presente contratação, será dividido em três fases principais: aquisição, implementação e suporte. Cada uma dessas

fases desempenha um papel essencial na garantia da eficácia, continuidade e qualidade dos serviços prestados à infraestrutura de TI do Tribunal. A seguir, detalha-se cada fase:

1. Aquisição:

- A primeira fase do ciclo de vida corresponde à contratação do serviço de fornecimento do suporte à solução de hiperconvergência. Esta fase inclui o processo de licitação e contratação.
- Nesta fase, a conformidade com o que foi estipulado no Termo de Referência será verificada através das propostas apresentadas.

2. Implementação:

- A fase de implementação compreende a ativação do suporte no fabricante

3. Suporte:

- A fase de suporte engloba o período em que o Tribunal utilizará os serviços e receberá suporte contínuo, durante a vigência do contrato.
- Durante esta fase, o serviço assegura:
 - Suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas ou falhas nos serviços contratados.
- A manutenção e a supervisão dos serviços serão monitorados pela equipe designada pela COINT da STI do Tribunal, garantindo que os serviços permaneçam em conformidade com o escopo contratado e que o suporte técnico sejam devidamente aplicados.

4. Encerramento do Ciclo:

- O ciclo de vida do objeto se encerra ao término da vigência do contrato. Nesse momento, será realizada uma avaliação da necessidade de renovação ou substituição dos serviços contratados.
- Caso a renovação seja necessária, serão iniciados os procedimentos de renovação conforme a legislação vigente.

Em cada uma dessas fases, será realizado o acompanhamento por parte das equipes técnicas e administrativas do Tribunal, para assegurar o cumprimento das condições contratuais, a maximização dos benefícios adquiridos e a plena conformidade com as normas de gestão de TIC do Tribunal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1 A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT NB-R 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);
- Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Imediatamente após o início da vigência contratual, que ocorrerá após a sua publicação.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços serão disponibilizados ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará através de ativação do suporte à plataforma do fabricante

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 19, §1º)

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal,

conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES

6.22 São obrigações da CONTRATANTE:

6.22.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.22.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha;

6.22.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.22.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.22.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

6.23 São obrigações da CONTRATADA:

6.23.1 Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;

6.23.2 Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

6.23.3 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.23.4. Disponibilizar o suporte técnico durante o período de 24 (vinte e quatro) meses .

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá fornecer a ativação do serviço de garantia/suporte no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato e no mínimo 1 (um) dia útil antes do fim do prazo da vigência da garantia atual, por meio eletrônico, devendo ser indicado o local para download do arquivo de instalação, se for o caso;

7.1.1. Deverá ser comprovado o registro da garantia ativa , no site da fabricante em nome do Contratante, onde deve constar, no mínimo:

7.1.1.1. Identificação do Contratante;

7.1.1.2. Tipo de garantia;

7.1.1.3. Quantidade;

7.1.1.4. Vigência.

7.2. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei 14.133/2021.

7.3. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência da ativação do serviço de garantia/suporte, com ênfase na integridade física e quantitativa.

7.4. Após recebimento provisório, a equipe técnica fará a verificação da ativação do serviço de garantia/suporte recebidos.

7.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Após a verificação da ativação do serviço de garantia/suporte, o fiscal técnico e o gestor do contrato emitirão o termo de recebimento definitivo do serviço, de acordo com o disposto no artigo 140, inciso II, alínea “b”, da Lei 14.133/2021, compreendendo a aceitação do, segundo a quantidade, serviço características físicas e especificações técnicas contratadas.

7.7. A verificação técnica e o aceite definitivo da ativação do serviço de garantia/suporte deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento provisório.

7.8. A Contratada poderá ser convocada para comprovar o atendimento de qualquer requisito técnico especificado neste Termo de Referência, relativamente ao objeto.

7.9. Após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, a Contratada deverá emitir a nota fiscal para pagamento, na qual deve haver referência à respectiva nota de empenho da despesa e constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes.

LIQUIDAÇÃO

7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17 No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.17.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde: EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

7.18 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou

positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.8. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.3.8.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.3.8.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.3.8.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.3.8.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.3.8.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. A licitante deverá apresentar:

8.5.1.1. 01 (um) Atestado de capacidade técnica de renovações de garantia de solução HPE Hiperconvergencia.

8.5.1.1.1. A licitante deverá apresentar no momento da abertura das propostas, juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

8.5.1.1.1.1. Certificação HPE MASTER ASE -MASE de Hybrid IT.

8.5.1.1.1.2. Carta oficial do fabricante em nome do presente órgão e número de pregão.

8.5.1.1.1.2.1 A exigência constante do item 8.5.1.1.2 se faz necessária em razão da especificidade do objeto a ser contratado. A solução a ser mantida pela garantia e suporte, objeto da contratação, é de fabricação da HPE, envolve hardware e software desenvolvidos pelo fabricante. É integrada a ambiente de virtualização, de modo que somente o fabricante, ou empresas habilitadas por ele são capazes de oferecer o serviço.

8.5.1.2. A critério do CONTRATANTE, con forme Art. 64 da Lei Nº 14.133/21, poderá haver diligências para complementação de informações técnicas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação será definido por meio de pesquisa de preços a ser efetivada pela área competente da Secretaria de Administração (SAD).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A classificação específica da despesa, bem como a disponibilidade orçamentária serão verificadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) quando da realização da pesquisa de preços.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do Contrato caberá ao titular da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC e a fiscalização ao titular da Seção de Redes .

12 - PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§ 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total

do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade de infração cometida;

b) peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Assinado eletronicamente)

José Correia do Nascimento

Coordenador de Infraestrututra de TIC
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)

Carlos Eduardo Mendes da Silveira

Técnico Judiciário
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

Rafael Veras Paz

Técnico Judiciário
Integrante Administrativo

Visto e de acordo.

(Assinado eletronicamente)

Francisco Naftali Aires Pedrosa

Secretário da Tecnologia da Informação

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Anexo III do Pregão Eletrônico n.º 90023/2025)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

A infraestrutura que alicerça a disponibilização de serviços de TIC promovidos por este Regional está baseada em um conjunto de equipamentos servidores, cujo modelo tecnológico é o hiperconvergente. O modelo de mercado adotado foi a solução hiperconvergente Simplivity, da fabricante HP, adquirida ano de 2020, através do contrato 31/2020, cujo suporte técnico tem vigência até 26 de agosto de 2025 (Processo PAD 004743/2020).

Considerando que os estudos para eventual aquisição de nova solução ainda foram concluídos, e dada a criticidade da infraestrutura para a disponibilização dos serviços de TIC prestados por este Tribunal, é imprescindível a manutenção da solução sob garantia do fabricante, vez que esta abrange tanto a os aspectos de hardware quanto de software relacionados à solução.

A mitigação dos riscos relacionados à falta de garantia e suporte à infraestrutura hiperconvergente são de interesse da alta administração representada em linhas gerais pelo Comitê de Governança de TIC, visto que os impactos relacionados à indisponibilidade de serviços de TIC por longos períodos de tempo geram prejuízos incomensuráveis ao jurisdicionado e em último caso à imagem deste Regional.

O interesse público é de que os serviços prestados não sofram solução de continuidade, de modo que a sociedade como um todo exerce o papel de interessado no êxito da presente contratação.

Desta forma, espera-se alcançar a segurança de ter uma infraestrutura lastrada na garantia e suporte de seu fabricante, com implicações diretas na disponibilidade dos serviços prestados por esta unidade técnica, cujos impactos, em última linha, se traduzem na plena continuidade da disponibilização dos serviços à sociedade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES (art. 18, §1º, inciso II)

A presente contratação consta do Plano de Contratações Anual do TRE-CE 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)

A solução atual possui os requisitos abaixo:

- Requisitos da Solução
 - Renovação de Garantia, suporte técnico especializado e manutenção oficial do fabricante HPE para solução de Hiperconvergência por 24 meses.
 - Suporte HPE – Tech Care Critical 24x7 - HU4A3AC – 2 Anos para 08 servidores
 - Fabricante: HPE Enterprise
 - Model: ProLiant DL380 Gen10;
 - 2 X Intel(R) Xeon(R) Gold 6230 CPU @ 2.10GHz - 20 cores por processador;
 - Ram: 768Gb;
 - Disco: 271Gb;
 - Storage Simplivity: 30Tb.
 - O suporte ofertado deverá ser oficial do fabricante e deverá possuir atendimento 24x7 com tempo de resposta de 15 minutos (abertura do chamado).
 - O atendimento on-site para HW deverá correr em até 6 horas para substituição de peças ou troca de equipamento caso necessário.
 - A abertura de chamados na central de atendimento poderá ser feita através de telefone 0800 e portal web pela contratante. Os chamados poderão ser atendidos de forma remota.
 - A Garantia deverá ser oficial do Fabricante, não sendo permitidas o modelo de suporte de garantia compartilhada.
 - A licitante devesa comprovar que as garantias ofertadas são oficiais do fabricante, esta comprovação dar-se-á através de declaração oficial do fabricante da solução indicando as garantias de acordo com o presente termo de referência, esta declaração deverá vir em nome do presente órgão e número de pregão, sob pena de desclassificação.

Estão fora do escopo da contratação, a renovação das licenças da solução de virtualização VMware e as licenças da solução de backup Veeam.

Os requisitos estabelecidos consideram as necessidades das aplicações deste Tribunal, para manter a disponibilidade, bem como a atualização tecnológica.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV)

4.1 QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento da renovação da garantia, suporte técnico especializado e manutenção oficial do fabricante HPE para a solução de hiperconvergência por 24 meses. Fabricante: HPE Suporte HPE – Tech Care Critical 24x7 - HU4A3AC – 2 Anos	Unidade	08

4.2 METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A metodologia utilizada para a apuração dos quantitativos foi a vida útil dos equipamentos e o custo benefício da renovação da solução, vez que a solução tem recursos de processamento em quantidade suficiente para atendimento às necessidades deste Regional pelo período estipulado na conpeção da solução.

4.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO E/OU OUTROS DOCUMENTOS QUE SERVIRAM DE SUPORTE PARA A DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento da renovação da garantia, suporte técnico especializado e manutenção oficial do fabricante HPE para a solução de hiperconvergência por 24 meses. Fabricante: HPE Suporte HPE – Tech Care Critical 24x7 - HU4A3AC – 2 Anos	Unidade	08

Os quantitativos foram apurados conforme a quatidade de nós de hiperconvergência que Tribunal possui. São 08 (oito) no total.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

5.1 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

As soluções disponíveis no mercado são Aquisição e Locação de equipamentos:

- **SOLUÇÃO 1 - Renovação de Suporte HPE** - Tech Care Critical 24x7 - HU4A3AC - 2 anos - Renovação do suporte visto que o Tribunal já possui solução implantada e, de acordo com análise realizada por unidade técnica subordinada à esta COINT, atende por mais 24 meses. Havendo a necessidade de substituição da solução até o final desse período.

Solução 1 - Renovação

Item	Descrição	Qtde	Preço 1	Preço 2	Média	Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento da renovação da garantia, suporte técnico especializado e manutenção oficial do fabricante HPE para a solução de hiperconvergência por 24 meses. Fabricante: HPE Suporte HPE – Tech Care Critical 24x7 - HU4A3AC – 2 Anos	08	R\$ 137.375,00	R\$ 156.000,00	R\$ 146.687,50	R\$ 1.173.500,00
TOTAL						R\$ 1.173.500,00

Preço 1 - Proposta apresentada pela empresa SEPROL - Comércio e Consultoria em Informática Ltda -

R\$ 137.375,00 - referente ao suporte prestado a uma unidade por 2 anos.

R\$ 1.099.000,00 - valor total pelo período de 2 anos (08 unidades).

Preço 2 - Proposta apresentada pela empresa HT Solutions - Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda.

R\$ 156.000,00, referente ao suporte prestado a uma unidade por 2 anos.

R\$ 1.248.000,00 - valor total pelo período de 2 anos (08 unidades).

- **SOLUÇÃO 02 - AQUISIÇÃO DE NOVA SOLUÇÃO** - Existem algumas soluções no mercado para realizarmos a aquisição de uma nova solução visando a manutenção ou a substituição da solução atual. Dentre as possibilidades disponíveis no mercado, a equipe de planejamento da contratação buscou fornecedores para apresentar soluções que atendessem as necessidades do TRE-CE. Seguem abaixo as soluções apresentadas:
 1. HP - HCI Simplivity com virtualizador próprio - Solução muito similar ao que o Tribunal já possui, mas o virtualizador ofertado é da própria HP e ainda não está em condições compatíveis com o que já possuímos.
 2. DELL - PowerFlex com virtualizador VMware - Solução com uma arquitetura diferente da que o Tribunal utiliza atualmente, mas próximo do que o TRE já utilizou no passado e mais atual.
 3. Hiperconvergência Nutanix com virtualizador próprio - A solução com uma arquitetura mais próxima do que o Tribunal já utiliza, mas com recursos superiores ao que utilizamos atualmente.
 4. Huawei com virtualizador próprio - A solução com uma arquitetura diferente da que o Tribunal utiliza atualmente, mas o próximo do que o TRE já utilizou no passado e mais atual.
- **SOLUÇÃO 03 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA SEM GARANTIA** - A manutenção da solução sem a garantia e suporte do fabricante até que se conclua os estudos para a eventual aquisição de nova solução. Não há custos associados a esta possível solução, entretanto se assume o risco de indisponibilidade dos serviços por prazo indeterminado, ou seja, até que haja a contratação do serviço de eventual reparo.

5.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, inciso V)

No momento que o TRE-CE encontra-se, junho/2025 e vencimento do suporte em agosto/2025, entendemos ser necessária a renovação do suporte da atual solução por 24 meses para que possamos dar continuidade na contratação de uma nova solução, trâmite processual da contratação, implantação da nova solução e migração para a nova solução. É necessário um período de tempo para realizar todas as etapas. Sendo assim, sugerimos a Solução 1 - Renovação de Suporte HPE - Tech Care Critical 24x7 - HU4A3AC - 2 anos.

A escolha da solução 1 nesse momento, justifica-se pela urgência em manter o ambiente com suporte contratado para não sermos surpreendidos com situações que a equipe da TI não está preparada para tratar, mas a necessidade de uma nova solução é presente. Os valores da renovação são menores do que a solução completa, mas o TRE necessitará em breve investir numa nova solução.

A solução a ser mantida pela garantia e suporte, objeto da contratação, é de fabricação da HPE, envolve hardware e software desenvolvidos pelo fabricante. É integrada a ambiente de virtualização, de modo que somente o fabricante, ou empresas habilitadas por ele são capazes de oferecer o serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento da renovação da garantia, suporte técnico especializado e manutenção oficial do fabricante HPE para a solução de hiperconvergência por 24 meses. Fabricante: HPE Suporte HPE – Tech Care Critical 24x7 - HU4A3AC – 2 Anos	Unidade	08	R\$ 146.687,50	R\$ 1.173.500,00
TOTAL					R\$ 1.173.500,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

- A solução contempla a prestação do serviço de renovação da garantia, suporte técnico especializado e manutenção oficial do fabricante HPE com os seguintes requisitos:
- Contratação de programa de suporte técnico da Hewlett-Packard (HP) denominado HPE Tech Care Critical SVC, pelo período de 2(dois) anos, para 08 (oito) servidores, com fornecimento de peças sem ônus ao CONTRATANTE, para o equipamento:
 - Fabricante: HPE Enterprise
 - Model: ProLiant DL380 Gen10;
 - 2 X Intel(R) Xeon(R) Gold 6230 CPU @ 2.10GHz - 20 cores por processador;
 - Ram: 768Gb;
 - Disco: 271Gb;
 - Storage Simplivity: 30Tb.
 - O equipamento mencionado foi adquirido no ano de 2020.
 - Renovação de suporte (extensão de garantia) já prestado pela Hewlett-Packard (HP).
 - A assistência técnica deve englobar hardware e software, prestada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, nos seguintes termos:
 - A assistência técnica deverá ser prestada na modalidade on-site, com tempo de solução de 06 (seis) horas, contadas a partir do registro de chamado.
 - Suporte para software com janela de abertura de chamado 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo de atendimento imediato para chamados críticos prestados por Analistas de Suporte Remoto. Todo início de atendimento do chamado não deverá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contados a partir do registro do chamado.
 - Sem limite de número de solicitações de suporte de software ou hardware.
 - Central de Atendimento com discagem gratuita (0800) ou outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para o CONTRATANTE.
 - O atendimento da central de suporte técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos e prestado diretamente pelo fabricante por especialistas e/ou analistas do 2º nível de atendimento para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software.
 - Para problemas técnicos que não possam ser resolvidos rapidamente de forma remota, no julgamento da HP, a referida deverá enviar um técnico nas dependências da CONTRATANTE para fornecer suporte técnico aos produtos e devolvê-los à condição operacional.
 - Em todas as atividades da assistência técnica ou suporte, os técnicos deverão fazer uso da Língua Portuguesa, salvo o uso de termo técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.
 - Deverá ser disponibilizada, sem custos para o CONTRATANTE, ferramenta desenvolvida pela HP para recebimento dos eventos monitorados e para agilizar atendimentos proativos e reativos necessários.
 - Todos os serviços de assistência técnica de hardware e software deverão ser prestados pela Hewlett-Packard Enterprise.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

8.1. Objeto da contratação será adquirido por item?

(X) Sim.

() Não, justifique, caso a contratação seja por lote ou por grupo.

8.2. Trata-se de Sistema de Registro de Preços?

(X) Não.

() Sim, justifique a ocorrência das hipóteses previstas no art. 3, Decreto nº 11.462/2023.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos/materiais/financeiros) (art. 18, §1º, inciso IX)

- Manter a disponibilidade dos diversos serviços de TIC hospedados na solução de HCI - HPE ProLiant DL380 Gen10.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente para a execução do objeto da contratação?

(X) Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente.

() Sim.

Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

(X) Não.

() Sim. A capacitação será realizada pela Contratada, sendo que a capacitação compõe obrigação contratual a ser prevista no respectivo Termo de Referência.

() Sim. A capacitação deverá ser providenciada pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(X) Não.

() Sim.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, logística reversa, reciclagem de bens e refugos) (art. 18, §1º, inciso XII)

Impacto ambiental gerado - Não serão gerados resíduos. Sendo assim, não gerará impacto ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XIII)

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, esta equipe de planejamento **DECLARA SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

(Assinado eletronicamente)
José Correia do Nascimento
Técnico Judiciário
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
Carlos Eduardo Mendes da Silveira
Técnico Judiciário
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)
Rafael Veras Paz
Técnico Judiciário
Integrante Administrativo

MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES

Nível do risco	Orientação para tratamento do risco	Escalonamento	Responsabilização
Extremo 20...25	É necessária ação imediata para ativamente gerenciar o risco e limitar a exposição da instituição.	Escalonamento para os gestores das unidades de nível executivo (Presidência e Corregedoria)	Presidente ou Corregedor
Alto 12...19	Análise de custo-benefício é necessária para avaliar alternativas para tratar o risco.	Escalonamento para os gestores das unidades administrativas de nível estratégico (Diretoria-Geral e Secretarias)	Diretor-Geral, Secretário ou Representante de Polo Administrativo Regional.
Médio 5...11	Monitoramento regular é necessário para garantir que a exposição ao risco é gerenciada efetivamente e que os resultados são acompanhados.	Escalonamento para os gestores das unidades administrativas de nível tático (Coordenadorias)	Coordenador ou Gestor de Contrato
Baixo 1...4	Efetivamente gerenciável através de procedimentos rotineiros e apropriados controles internos.	Monitoramento e gerenciamento pelos gestores das unidades administrativas de nível operacional (Seções e Cartórios Eleitorais)	Chefe de Seção, Chefe de Cartório Eleitoral, Fiscal ou Gestor de Contrato.

Foram listados 3 riscos, listados nas tabelas a seguir, de acordo com o nível de criticidade.

RISCO 1: Atraso na tramitação do processo administrativo de contratação.				
Probabilidade:	() Baixa 2	(x) Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto:	() Baixo 2	(x) Médio 3	() Alto 4	() Muito Alto 5
Nível do Risco (Probabilidade x Impacto):	() Baixo 1 - 4	(x) Médio 5 - 11	() Alto 12 -19	() Extremo 20 - 25
Dano	Atraso para início da contratação.			
Ação Preventiva	Formalização do processo de contratação com todos os elementos formais, legais e técnicos que viabilizem sua contratação e controle através de atendimento de checklist		Responsável Equipe de Planejamento da Contratação/ Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos	
Ação de Contingência	Sanar possíveis falhas processuais com a maior brevidade possível		Responsável Equipe de Planejamento da Contratação/ Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos /	

RISCO 2: Atraso no início da efetivação execução Contratual				
Probabilidade:	() Baixa 2	() Média 3	(x) Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto:	() Baixo 2	(x) Médio 3	() Alto 4	() Muito Alto 5
Nível do Risco (Probabilidade x Impacto):	() Baixo 1 - 4	() Médio 5 - 11	() Alto 12 -19	(x) Extremo 20 - 25
Dano	Descontinuidade na manutenção da garantia e suporte à solução.			
Ação Preventiva 1	Acompanhar e cobrar o célere seguimento no processo de contratação, até a efetiva assinatura e publicação do contrato		Responsável Fiscais e gestores do contrato	
Ação de Contingência	Manutenção da operação sem		Responsável	

RISCO 3: Descumprimento de Cláusulas Contratuais por parte da Empresa

Probabilidade:	() Baixa 2	(x) Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto:	() Baixo 2	() Médio 3	(x) Alto 4	() Muito Alto 5
Nível do Risco (Probabilidade x Impacto):	() Baixo 1 - 4	(x) Médio 5 - 11	(x) Alto 12 -19	() Extremo 20 - 25
Dano	Não disponibilização da solução desejada.			
Ação Preventiva 1	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais		Responsável Equipe de planejamento da contratação	
Ação Preventiva 2	Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços		Responsável Fiscais e gestores do contrato	
Ação de Contingência 1	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência		Responsável Fiscais e gestores do contrato	



Documento assinado eletronicamente por **ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES**, DIRETORA-GERAL, em 09/09/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI GARCIA**, USUÁRIO EXTERNO, em 09/09/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0001179312&crc=D131D709, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001179312** e o código CRC **D131D709**.

2024.0.000006717-6

0001179312v3